



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 217/2014

"Altera o Decreto Legislativo nº 86,
de 26/11/2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 86, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

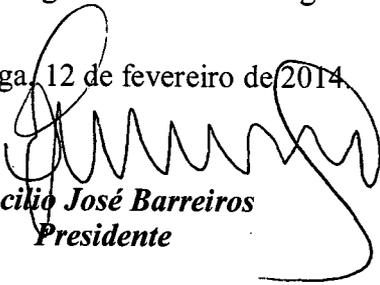
"Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Título de **"GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO ANO"**, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara de Vereadores, aos componentes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga. (NR)"

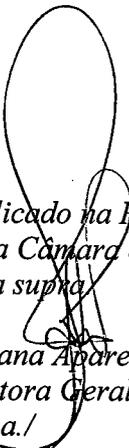
Art. 2º O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 86, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Farão jus ao Título, os componentes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em número máximo de 05 (cinco), que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara de Vereadores, até 30 (trinta) dias antes da data alusiva, pelo Comando da Guarda Civil Municipal. (NR)"

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014

“Altera o Decreto Legislativo nº 86, de 26/11/2003”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 86, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Título de **“GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO ANO”**, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara de Vereadores, aos componentes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga. (NR)”

Art. 2º O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 86, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus ao Título, os componentes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em número máximo de 05 (cinco), que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara de Vereadores, até 30 (trinta) dias antes da data alusiva, pelo Comando da Guarda Civil Municipal. (NR)”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2014.

Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

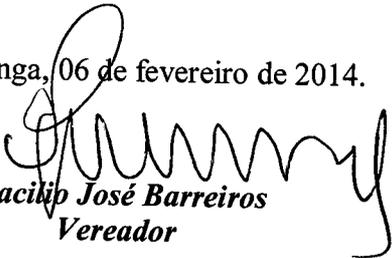
Nobres Pares,

Com o advento da Lei Municipal nº 4.498, de 17 de outubro de 2013, que redenominou a Guarda Municipal para "Guarda Civil Municipal de Pirassununga", verificou-se a necessidade de adequar a redação do Decreto Legislativo nº 86, de 26/11/2003, que instituiu o Título "Guarda Municipal do Ano".

Consoante referido Decreto, a Câmara Municipal ainda neste mês de fevereiro fará realizar Ato Solene para entrega do Título aos Guardas Civis Municipais que se destacaram no ano de 2013, sendo indispensável a referida alteração legislativa para simetria das Leis e para que seja consignada a nova denominação da Guarda Civil Municipal nos Títulos a serem confeccionados e entregues aos homenageados.

Pelo exposto, conto com o beneplácito dos Senhores Vereadores para aprovação da matéria.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

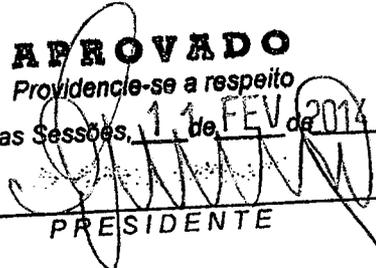


APROVADO

Providencie-se a respeito

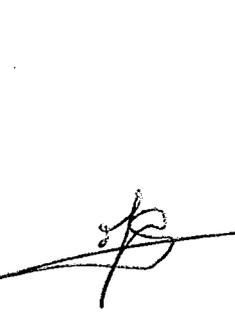
REQUERIMENTO Sala das Sessões, 11 de FEV de 2014

Nº 17/2014

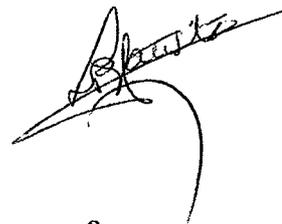
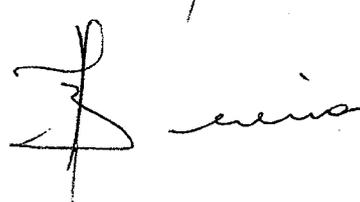

PRESIDENTE

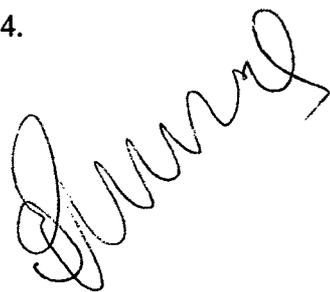
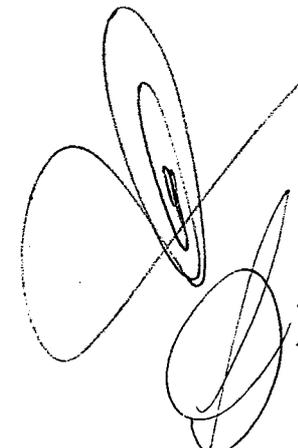
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar o Decreto Legislativo nº 86, de 26/11/2003*.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.


Vereador
Alcimar Siqueira Montalvão


Cmp/asdba.

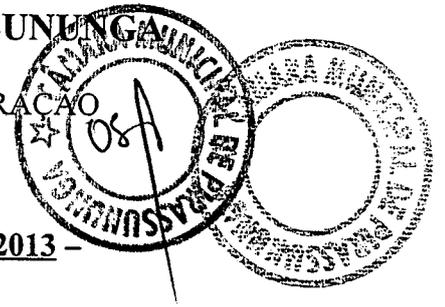





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 -

“Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.849/88 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criada a Guarda Municipal de Pirassununga, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

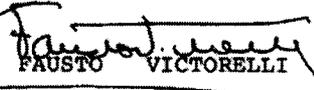
Artigo 2º)- A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivo preservar a segurança pessoal e patrimonial dos munícipes.

Artigo 3º)- A Guarda Municipal de Pirassununga será regida por um Regimento Interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.869/88 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 2º da lei nº 1.849/88, de 23 de fevereiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivos:

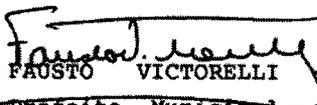
I - Manter a vigilância diurna e noturna - dos bens patrimoniais do Município;

II - Executar atividades auxiliares, sob a coordenação das polícias civil e/ou militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no Inciso II deste Artigo, dependerão, para serem executadas, de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, obedecidas as disposições do Decreto nº 25.265, de 29 de maio de 1.986, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar o Decreto Legislativo n° 86, de 26/11/2003*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

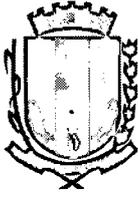
11 FEV 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar o Decreto Legislativo n° 86, de 26/11/2003*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

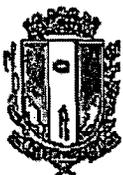
Sala das Comissões, 11 FEV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Título de “**GUARDA MUNICIPAL DO ANO**”, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara de Vereadores, aos componentes da Guarda Municipal de Pirassununga.

Art. 2º A entrega dos títulos será realizada na data alusiva desta Corporação em Pirassununga, qual seja, dia 23 de fevereiro ou em dias próximos a depender da comodidade dos homenageados e da disponibilidade dos trabalhos da vereança.

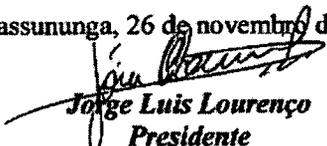
Art. 3º Farão jus ao Título, os componentes da Guarda Municipal de Pirassununga, em número máximo de 5 (cinco), que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara de Vereadores, até 30 dias antes da data alusiva, pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º A Câmara de Vereadores de Pirassununga, deverá convidar os vereadores para estarem participando da solenidade, e cada ano deverá ser um vereador diferente que fará a entrega do Título, em Reunião Solene.

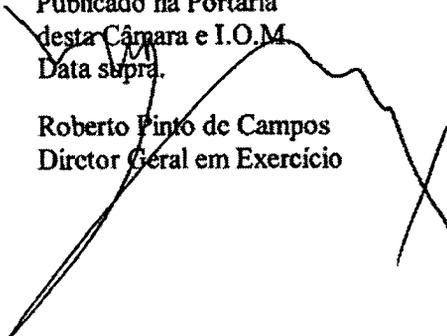
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de fevereiro de 2014.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 006/2014

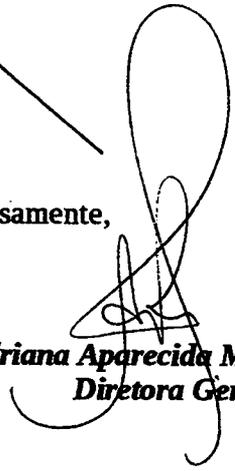
Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Decreto Legislativo nº 217/2014 – Altera o Decreto Legislativo nº 86, de 26/11/2003 (Título de “Guarda Civil Municipal do Ano”)

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 13, FEV 2013.

assinatura

